



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nº 3108



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTEs:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 312/2021

Estabelece como essencial no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São consideradas essenciais, no Estado do Tocantins, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a decorrente da Covid-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.

§ 1º Dado o caráter essencial, nos termos do *caput* deste artigo, as atividades educacionais do Estado do Tocantins, não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, podendo, se for o caso, haver diferentes níveis de limite para a presença física de estudantes, professores e funcionários nas unidades de ensino, dependendo do grau de restrição definido pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 2º Assegura-se o direito dos pais ou responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º Todas as instituições de ensino público e privado situados no Estado do Tocantins deverão adotar as medidas, de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador do Estado do Tocantins e cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Estadual da Saúde, como também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada município.

Art. 3º A vacinação priorizará, juntamente com os profissionais de saúde, os profissionais de educação, bem como os que atuam no ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto representa um importante instrumento de retomada as atividades educacionais, respeitada a situação epidemiológica, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

É certo que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19, embora as aulas remotas, sejam uma solução positiva diante das circunstâncias, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros sobre a saúde infantil, educação e desenvolvimento dos estudantes, renda familiar e economia.

Ademais acentua as desigualdades econômicas, raciais e sociais uma vez que expõe essa população ao risco alimentar e os torna vulneráveis às situações de violência doméstica e trabalho infantil.

Declarar a **essencialidade das atividades educacionais** portanto, não só assegura que as atividades educacionais do Estado do Tocantins, não sejam suspensas ou interrompidas ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo

pandemias de saúde como a decorrente da Covid-19, mas principalmente visa minimizar os danos à saúde física e mental dos estudantes, os impactos do abandono escolar, devolver o contato social que é indispensável a aprendizagem e ao desenvolvimento e ainda reduzir as desigualdades já existentes no sistema educacional.

Não obstante, respeitadas e obedecidas as medidas de preservação da segurança, cumprindo todos os protocolos de saúde, sobretudo dando a liberdade aos pais ou responsáveis de escolherem pela modalidade de Educação à Distância, quando disponível, e garantindo a vacinação como proteção prioritária aos profissionais de educação, bem como aqueles que atuam em ambiente hospitalar.

Por fim, a presente proposição obedece aos ditames da Magna Carta de 1988, em seu artigo 206, que trata dos princípios básicos de como o ensino deve ser ministrado, onde o primeiro inciso determina a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. Sendo assim conclamo aos Nobres Pais para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO Nº 00168/2020

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Estadual **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Tocantins**
PALMAS - TO

Ref.: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para o fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pugmil-TO

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente solicitar à esta Colenda Casa de Leis a **prorrogação da Decreto Legislativo Nº 236/2020**, publicado no *Diário Oficial da Assembleia nº 3.001* de 28 de maio de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pugmil.

O último Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal Saúde do Município de Pugmil (em anexo), datado de 18 de dezembro de 2020, apresenta 112 casos confirmados, 286 descartados por exames e 3 casos ativos, sendo que não possuímos nenhum óbito.

Cumprimenta-se salientar que a Secretaria Municipal de Saúde tem feito reuniões e avaliações pela Equipe Técnica para nortear as tomadas de decisões e ações a serem desenvolvidas com intuito de prevenir, tratar e monitorar os casos confirmados. Importante reforçar ainda que possuímos, na Unidade Básica de Saúde do município, espaço específico para triagem e atendimento dos suspeitos com recepção e equipe técnica capacitada para receber os possíveis enfermos.

Entretanto, com o crescimento dos casos nesta municipalidade e nos municípios vizinhos, e por estarmos situados às margens da BR-153 com grande fluxo de caminhoneiros e transeuntes, necessária se faz necessária a prorrogação do referido decreto para que continuemos o enfrentamento do novo coronavírus, inclusive neste momento, em que é encontrada novas variantes da cepa que é mais infecciosa e já preocupa os epidemiologistas no mundo.

Por todo exposto, é que se pede a prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do Novo Coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município neste momento, bem como os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do País.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil-TO, 21 de dezembro de 2020.

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0098/2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais mantendo a situação de calamidade pública no Município Pugmil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pugmil - Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN”, em decorrência do Covid-19;

Considerando que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19): *Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública*, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da Covid-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

Considerando o crescimento de casos no Brasil e em outros países;

Considerando o **Decreto Estadual nº 6.185**, de 25 de novembro de 2020, por meio do qual o Governo do Estado prorroga os prazos relativos à suspensão das atividades educacionais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a situação de calamidade pública e situação de emergência no Município de Pugmil-TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, estabelecida pelo Decreto nº 061, de 11 de maio de 2020.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

Parágrafo único. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 3º É OBRIGATÓRIO aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

- I - redução da jornada de trabalho;
- II - sistema de rodízio entre os servidores;
- III - trabalho em home-office.

§ 1º Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

§ 2º Da melhor forma possível, deverá ser minimizada a possibilidade de infecção pelo novo coronavírus aos servidores do grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão funcionar em horário especial até as 23h00min, com exceção das farmácias e postos de combustíveis para venda de produtos derivados de petróleo.

Parágrafo Único. Após as 23h, as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar somente por meio de serviços de retirada e entrega de alimentos (take-away e delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 6º Fica aprovado o regulamento das regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela vigilância sanitária e fiscalização de posturas, com apoio das polícias militar e civil.

Art. 8º As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão punidas com:

- I - interdição de atividades;
- II - apreensão de materiais, equipamentos e mercadorias;
- III - multas, que serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites e critérios estabelecidos na legislação municipal;

IV - cancelamento de autorizações ou cassação de licenças.

Parágrafo Único. Havendo persistência na infração, assim considerado quando houver a expedição de auto de infração anterior e exauridos os prazos determinados para regularização, independente do pagamento de multa anteriormente aplicada, a multa poderá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento), em nova autuação, bem como haverá aumento do prazo da interdição.

Art. 9º Em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino públicos com sede no Município de Pugmil, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar regulamentos próprios para resguardar o direito à educação das crianças deste município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 093/2020, mas convalidando os atos praticados durante a respectiva vigência, mantendo vigente o Decreto nº 061, de 11 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pugmil-TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 1335/2020/GAB/PREF

Palmas, 17 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor,
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte
77001-902 Palmas. TO

Assunto: Solicitação de prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Palmas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Considerando que a pandemia do Covid-19 não se deu por superada, estando Palmas, assim como os demais entes federados, em uma constante vigilância quanto à contenção do vírus.

2 Considerando que ainda não há registros de uma vacina, bem como um plano de imunização coordenado que minimize os efeitos da disseminação e possibilite uma contenção mais eficaz para o vírus.

3 Considerando que o estado de calamidade declarado por meio do Decreto Legislativo nº 177/2020, de 6 de abril de 2020, se encerra em 31 de dezembro de 2020.

4 Considerando que as projeções fiscais para 2021 tem refletido um retorno lento e gradual da atividade econômica, podendo inclusive não se concretizar, razão que exigiria uma limitação de empenho na forma determinada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 Considerando que nesse cenário de incertezas o município

carece de condições para responder da melhor forma possível, sendo o art. 65 da LRF o comando legal adequado para a via fiscal.

6 Solicito desta Casa Legislativa a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Palmas pelos próximos 180 dias, até que se estabeleça um firmamento das condições sanitárias e, por efeito, um retorno econômico que viabilize as ações e serviços públicos de modo adequado.

7 Certa de que este pedido será avaliado dentro do contexto que enfrentamentos, no anseio de sua superação, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

OFÍCIO GAB/PREF/CB-TO Nº 04/20201

Esperantina – TO, 6 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Poincaré Andrade Filho
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
PALMAS - TOCANTINS

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 287/2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do município de Esperantina/TO.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o **Decreto Municipal nº 287/2021, de 6 de janeiro de 2021**, pelo qual foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Esperantina/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.156, de 18 (dezoito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "prorroga até 31 de Dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências".

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como no município de Esperantina/TO, já ter confirmado (por teste rápido) um total de 360 casos e 9 óbitos provocados pela pandemia, conforme revelou o Boletim Epidemiológico, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 6 de Janeiro de 2021, tomou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ARMANDO ALENCAR DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 287/2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Esperantina/TO, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 — dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO o “DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2020” - de 23 (vinte e três) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.156, de 18 de Setembro de 2020, até 31 de dezembro de 2020 a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO até o dia **30 de junho de 2021** o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres - Cobrede 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º O Município de Esperantina/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município enquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do Município, em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (SEIS) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ARMANDO ALENCAR DA SILVA

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 005/2021/GAB/PREF

Sampaio/TO, 19 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins Palmas/TO

Ref.: **Solicitação de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Território do Município de Sampaio/TO.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para SOLICITAR a Vossa Excelência a Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Território do Município de Sampaio/TO até 30 de junho de 2021.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do

Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins.

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19), cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como no município de Sampaio/TO, já ter confirmado um total de 429 casos e 5 óbitos provocados pela pandemia, consoante revelou o Boletim Epidemiológico, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29 de dezembro de 2020, tornou-se ainda mais necessário à adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência que o município não possui um plano de contingência recente.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

OFÍCIO GAB Nº 018/2021

Crixás, TO, 1º de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins PALMAS - TOCANTINS

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 063/2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do Município de Crixás/TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o *Decreto Municipal nº 063 /2021, de 19 de janeiro de 2021*, pelo qual foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Crixás/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrede – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "*É prorrogado, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020*".

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19), cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Crixás, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e impres-

cindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 063/2021

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás do Tocantins/TO em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.

A Prefeita de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alin. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Co-

ronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado

pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta Inconstitucionalidade nº 6625, na qual o relator permitiu que as autoridades adotassem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 6.202/2020, que prorrogou no Estado do Tocantins até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** até o dia 30 de junho de 2021 o **Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Crixás do Tocantins/TO**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – Covid-19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres – Cobrade 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus .

Art. 2º O Município de Crixás do Tocantins/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 1 (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 84/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 83-DG, publicado no *Diário da Assembleia nº 3105*, de 3 de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 85/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Emilly Aécio Custódio** de AP-08 para AP-14, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 86/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021:

- **Sibelly Barbosa da Conceição** - de AP-13 para AP-14;

- **Maria José Silva Gomes** - de AP-13 para AP-14.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 87/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021:

- Felipe Augusto Souza Borges - de AP-05 para AP-11;
- Warlen Silva Franco - de AP-14 para AP-04;
- Gabriela Belizário Souza - de AP-04 para AP-01.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 88/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Alexandre Vieira Gomes** de AP-05 para AP-06, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 89/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Mairan Moraes Nascimento** de AP-05 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Professor Junior Geo**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 90/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **João Francisco Coelho** de AP-08 para AP-14, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)